

**LEI Nº. 1110/16, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS (AS) PROFESSORES (AS) NIA, NI E NII DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a realizar reajuste no vencimento base dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos efetivos de PROFESSORES (AS) NIA, NI e NII DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, com carga horária de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, no percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), conforme especificam os valores da tabela em anexo.

**Art. 2º** - Fica determinado que o valor reajuste de que trata o artigo anterior, se refere à remuneração básica, sem incluir eventuais vantagens ou gratificações pagas aos docentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA em vigência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO, aos 29(vinte e nove) dias de fevereiro de 2016.

**ISSY QUINAN JÚNIOR**  
**PREFEITO**